



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 556/90

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano pelo preço fixado por prévia avaliação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ ?
na forma do artigo 31º inciso X da Lei Orgânica, APROVOU, E
EU, nos termos do artigo 91º, da mesma Lei, SANCIONO a presen
te

L E I :

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda direta, de ERONI ANTONIO HARTMANN, médico RG. 1.125.288 - Pr., CPF 358 748 649-20 e sua mulher JANE BISCAIA HARTMANN, psicóloga, RG.1.094.396 - Pr., CPF. 358 748 649-20, brasileiros, casados, residentes em Maringá, pelo preço de CR\$ 6.500.000,00 (seis milhões, qui - nientos mil cruzeiros), o lote de terras sob nº13-B-2, com área de 1.317,65 m2. situado no perímetro urbano, deste Município, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente confrontando com a Avenida Campos Mal les, com a distância de 36,50 metros; ao lado esquerdo defle te 90º e mede-se 36,10 metros confrontando com a data de nº3 ; novamente 90º à esquerda e mede-se 36,50 metros confrontando com o lote nº 13 - B- 2/1; ainda à esquerda 90º mede-se 36,10 metros confrontado com o referido lote 13-B-2/1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Este imóvel contém como benfeitorias uma edificação em alvenaria totalizando 481,59 metros quadrados, onde funciona um estabelecimento hospitalar, bem como muros e outras benfeitorias de menor porte. Foi havido pelos vendedores-proprietários através de Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 12.09.84, do BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em Curitiba- Pr., conforme registros 10-2579; 11-2579 e Av. 12-2579; Av. 13-2579 e Av. 14-2579, do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 2º- A aquisição será feita unicamente com AVALIAÇÃO PRÉVIA, por Comissão designada, por Decreto, pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, ficando dispensada a Concorrência Pública por ser o bem escolhido o único existente e que convém à Administração pública.

Art. 3º- O imóvel a ser adquirido destinar-se-á para funcionamento de hospital, visto estar construído para tal fim, podendo funcionar por administração direta do Município, ou mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente demonstrado, ou ainda, por qualquer outra forma contratual comum do direito privado.

Art. 4º- Dada a urgência que se reveste a aquisição, até a ultimação da transação, dentro do valor especificado no laudo de avaliação, poderá o Poder Executivo efetuar pagamentos antecipados, mediante comprovantes legais, firmados pelos vendedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- A aquisição será feita por Escritura Pública de Compra e Venda firmada pelos vendedores e pelo Prefeito Municipal, responsabilizado-se os vendedores pela venda, bem como pela apresentação de todos os documentos, e certidões negativas exigidas por Lei, obrigando-se por si e por seus sucessores em manter e fazer a venda e a escritura sempre boa, firme e valiosa e responderem pela evicção de direito, se chamados à autoria na forma da Lei.

Art. 6º- Todas as despesas com a escrituração ficarão à cargo do Município, ficando todos os impostos e taxas até o dia da documentação definitiva, por conta dos vendedores, inclusive lucro imobiliário, se existente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária própria e por excesso de arrecadação prevista no corrente exercício, abrindo-se, por forma desta Lei, Crédito para o devido pagamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, devendo seu teor da escritura publica para todos os efeitos legais.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

PRES. DA CÂMARA

MAURILIO VIEIRA

SECRETÁRIO